



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 0490/95

Dispõe sobre o aproveitamento de mão de obra de estagiários de cursos profissionalizantes de 2º Grau e Supletivo.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público, no nível profissionalizante de 2º Grau e Supletivo, objetivando desenvolver atividades públicas compatíveis com sua área de aprendizagem.

Art. 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse local.

Art. 3º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, como incentivo, remuneração mensal no valor de um salário mínimo municipal, bem como, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 6º - A admissão de estagiários será sempre precedida de solicitação da Secretaria subordinante e nunca poderão ser admitidos por prazo superior a doze meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

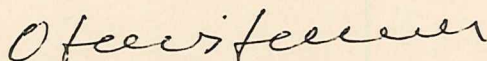
AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555

CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

Art. 7º - Os estagiários serão criteriosamente acompanhados e avaliados pelo profissional da área respectiva ao qual estará subordinado diretamente.

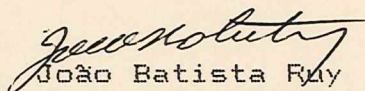
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 31 dias do mês de janeiro de 1995.



Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 31 de Janeiro de 1995.



João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração